

# Guia do Crédito Rural

**Caro Produtor,**

Aprosoja Mato Grosso objetivando informar normas e condições do crédito rural, elaborou o **Guia do Crédito Rural**.

O Plano Safra lançado anualmente pelo Governo Federal é importante mecanismo de fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários. Para 2023/2024, serão destinados R\$ 364,22 bilhões (R\$ 272,12 bilhões ao custeio e comercialização e R\$ 92,1 bilhões para investimentos) ao crédito rural durante o ano agrícola compreendido entre 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

As condições das principais linhas de crédito disponíveis ao produtor de soja e milho, a quem é direcionado o *Guia*, subordinam-se à regulamentação e legislação em vigor e às normas do Manual de Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil, que codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

O produtor rural deve atentar-se, no momento da contratação de crédito, para as taxas e condições, de acordo com a política econômica do governo federal, pois poderão haver alterações posteriores às aqui informadas.

A primeira parte do *Guia* traça um panorama geral do PAP 23/24, e aborda o MCR, sem esgotar o tema. Na sequência são detalhados os programas aos quais o produtor rural poderá ter acesso no período.

Nossa expectativa é de que as medidas consolidadas no Plano Safra, favoreçam o setor e contribuam para a alavancagem do desempenho do setor agropecuário.

Lucas Beber- **Presidente**

# 2

## Disposições Gerais

**2.1 Crédito rural e classificação do tomador**

6

**2.2 Finalidades do crédito rural**

7

**2.3 Beneficiários do crédito**

8

**2.4 Condições básicas de acesso ao crédito**

9

**2.5 Despesas cobradas do tomador**

12

**2.6 Utilização do crédito**

14

**2.7 Monitoramento e fiscalização**

15

**2.8 Desclassificação e reclassificação**

16

**2.9 Formalização e reembolso**

17

# 3

## Recursos e Programas

### **3.1 Plano Safra 2023/2024 – principais linhas**

19

### **3.1.2 Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA)**

20

### **3.1.3 Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (MODERAGRO)**

21

### **3.1.4 Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis-RENOVAGRO**

22

### **3.1.5 Programa de Incentivo à Agricultura Irrigada e Cultivo Protegido (PROIRRIGA)**

23

### **3.1.6 Programa de Construção Armazéns (PCA)**

24

### **3.1.7 Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO)**

25

### **3.1.8 Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio**

26

### **3.1.9 Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento**

27

### **3.1.9 Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO)**

28

# 4

## Normas e Resoluções

4.1 Resolução BCB nº 140 e  
Resolução CMN nº 5.081  
29

4.2 Resolução CMN nº 5.123  
30

## 2.1 Crédito rural e classificação do tomador (MCR 1-2-3)

### Crédito Rural

Suprimento de recursos financeiros, por instituições autorizadas a operar em crédito rural, para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual do Crédito Rural (MCR), objetivando estimular **investimentos** e auxiliar no **custeio** da produção e **comercialização** de produtos agropecuários.

#### Classificação do produtor rural, pessoa física ou jurídica (Receita Bruta Anual/Receita Estimada) (MCR 1-2-3)

##### PEQUENO

até  
**R\$ 500.000,00**  
(considerado também o  
detentor de Declaração de  
Aptidão ao Pronaf)

##### MÉDIO

acima de  
**R\$ 500.000,00**  
até  
**R\$ 3.000.000,00**  
(considerado o enquadrado  
no Pronamp)

##### GRANDE

acima de  
**R\$ 3.000.000,00** (dois  
milhões de reais)

A **classificação** do produtor é de responsabilidade da instituição financeira, observadas as disposições do MCR (MCR 1-2-4)

## 2.2 Finalidades do crédito rural (MCR 3)

### Custeio

*Destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos de lavouras periódicas e de exploração agropecuária.*

### Investimento

*Destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo uso se estenda por vários períodos de produção.*

### Comercialização

*Tem objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado.*

### Industrialização

*De produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade.*

## 2.3 Beneficiários do crédito rural (MCR 1-2)

### É beneficiário do crédito rural:

- ❖ produtor rural (pessoa física ou jurídica)
- ❖ cooperativa de produtores rurais
- ❖ produtores rurais extrativistas
- ❖ o silvícola, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Funai, que também assina o instrumento de crédito

### Não é beneficiário do crédito rural:

- ❖ estrangeiro residente no exterior
- ❖ sindicato rural
- ❖ parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento
- ❖ pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas que exerça atividade agropecuária ou extrativa em áreas indígenas.

*A concessão de crédito a arrendatários ou similares depende da apresentação da documentação comprobatória da relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito.*



## 2.4 Condições básicas de acesso ao crédito (MCR 2)

- ❖ *Observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);*
- ❖ *Obrigatoriedade das coordenadas geodésicas (CG) para as operações de crédito rural de custeio e de investimento que estejam vinculadas a uma área delimitada do imóvel rural;*
- ❖ *Para industrializar seus produtos ou vendê-los diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior, é obrigatório apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), da Previdência Social;*
- ❖ *Necessária apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto;*
- ❖ *Orçamento de aplicação dos recursos deve discriminar a espécie, o valor e a época de todas as despesas e inversões programadas;*
- ❖ *As despesas de transporte e frete de insumos podem ser incorporadas ao orçamento, para fins de crédito;*
- ❖ *O assessoramento técnico ao nível de carteira e o técnico incumbido de elaborar o plano ou projeto devem verificar a adequação do empreendimento às exigências de defesa do meio ambiente.*

***A instituição financeira pode exigir avaliação, vistoria prévia, medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, plano ou projeto sempre que julgar necessário.***

## 2.4 Condições básicas de acesso ao crédito (MCR-2)

### *Cabe à instituição financeira:*

- ❖ *Assegurar-se de que:*
  - ❖ *o crédito é oportuno, suficiente e adequado*
  - ❖ *o tomador dispõe ou disporá dos recursos próprios necessários ao atendimento global do orçamento, quando o crédito se destinar a satisfazer parte das despesas, a fim de evitar paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano*
  - ❖ *o empreendimento será conduzido com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico e ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)*
- ❖ *Utilizar-se do cadastro normal do cliente para concessão de crédito rural*
- ❖ *Se julgar necessário, exigir avaliação, vistoria prévia, medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, plano ou projeto (MCR 2-2-11)*
- ❖ *Não alterar o orçamento, plano ou projeto sem prévia anuência do responsável por sua elaboração, mas deve recusar o financiamento, quando, a seu juízo, não forem observadas a boa técnica bancária ou as normas aplicáveis ao caso*

## 2.4 Condições básicas de acesso ao crédito (MCR-2)

- ❖ Financiamento nos municípios que **integram** o Bioma Amazônia condicionado, ainda, à apresentação de documentos específicos, como:
  - ❖ comprovante emitido por cartório de registro de imóveis há até 1 (um) ano que mostre a dominialidade do imóvel rural
  - ❖ comprovante de ocupação regular de áreas dos Estados, conforme regulamentação estadual específica, ou, na ausência desse, protocolo de requerimento de regularização fundiária
  - ❖ apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (*o recibo de inscrição no CAR, instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei (MCR 2-1-12)*)
  
- ❖ **A instituição financeira verificará:**
  - ❖ inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel
  - ❖ inexistência de restrições ao beneficiário assentado, por prática de desmatamento ilegal, no caso de financiamentos ao amparo do PNRA

Municípios **parcialmente situados** no Bioma Amazônia, não se aplica o disposto acima (MCR 2-1-15)

## 2.5 Despesas cobradas do tomador (MCR 2-3-1)

Despesas passíveis de serem cobradas do tomador:

- ❖ remuneração financeira;
- ❖ IOF;
- ❖ custo de prestação de serviços;
- ❖ previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- ❖ prêmio do seguro rural;
- ❖ sanções pecuniárias;
- ❖ prêmios em contratos de opção de venda e taxas e emolumentos referentes às operações.

As instituições financeiras, previamente à contratação de operações de crédito rural, devem informar ao proponente o Custo Efetivo Total do Crédito Rural (MCR 2-3-15).

***Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais (MCR 2-3-2)***

## 2.5 Despesas cobradas do tomador (MCR 2-3-1)

A exigência de qualquer forma de reciprocidade bancária na concessão de crédito rural sujeita a instituição financeira e os seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor. (MCR 2-1-18)

“Reciprocidade” difere de “venda casada”

A **reciprocidade** bancária consiste na concessão e liberação de crédito e empréstimos àqueles que atribuam à instituição bancária preferência em seus serviços e produtos, não havendo a obrigatoriedade da aquisição. A **venda casada** ocorre sempre que um sujeito condicionar ou subordinar a venda de um produto ou serviço à compra de outro.

Produtor, ao financiar sua atividade, **NÃO ACEITE VENDA CASADA**, a prática é proibida por lei!

Saiba mais e reclame aqui:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/campanhas/venda-casada>

## 2.6 Utilização do crédito (MCR 2-5)

- ❖ Liberação de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as necessidades do empreendimento, obedecendo cronograma de aquisições e serviços.
- ❖ É lícita a liberação de parcelas do crédito para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do mutuário, sem que se configure recuperação de capital investido, quando preenchidas as seguintes condições cumulativas:
  - ❖ os itens pertinentes constituam despesas que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito, e
  - ❖ os gastos tenham sido realizados após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito.
- ❖ *Pode haver liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que a aquisição dos produtos, comprovada por nota fiscal, seja compatível com o empreendimento financiado.*
- ❖ *Comprova-se o uso adequado de recursos pela verificação de que o empreendimento foi correta e tempestivamente executado, devendo o produtor:*
  - ❖ *reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão de obra, para apresentá-los ao financiador, quando solicitados;*
  - ❖ *entregar ao financiador, no prazo de 30 dias a contar da liberação, os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e animais.*

## 2.7 Monitoramento e fiscalização (MCR 2-7)

- ❖ A instituição financeira é responsável pelo monitoramento e fiscalização das operações de crédito rural
- ❖ É admitido o uso dos seguintes métodos de análise, de forma individual ou combinada em uma mesma operação:
  - ❖ sensoriamento remoto
  - ❖ documental
  - ❖ presencial
- ❖ Constatados ilícitos penais ou fraudes fiscais, deve a instituição financeira comunicar os fatos ao Ministério Público ou às autoridades tributárias, encaminhando, sempre que possível, os documentos comprobatórios das irregularidades.
- ❖ É vedado o exercício de atividades de monitoramento e fiscalização por pessoa física ou jurídica contratada diretamente pelo mutuário para a prestação de assistência técnica ao empreendimento ou por empresa da qual o mutuário participe direta ou indiretamente.

## 2.8 Desclassificação e reclassificação (MCR 2-8)

**Desclassificação**, total ou parcial, da operação constatada irregularidade que **caracterize**:

- ❖ aplicação de recursos em atividade diversa;
- ❖ obtenção de um ou mais financiamentos para aplicação em item já financiado;
- ❖ obtenção de crédito mediante orçamento de valor superior ao normal ou de mercado;
- ❖ obtenção de crédito para aplicação em empreendimento em área cujo uso seja vedado;
- ❖ obtenção de crédito por pessoa natural ou jurídica não enquadrada como beneficiária;
- ❖ financiamento para o pagamento de dívidas;
- ❖ que possibilite recuperação de capital investido;
- ❖ favorecimento à retenção especulativa de bens;
- ❖ obtenção de crédito acima dos limites mediante documento ou declaração falsos;
- ❖ aplicação não comprovada de recursos.

**Reclassificação**, total ou parcialmente, da operação constatada irregularidade na aplicação de recursos, que **não caracterize desvio**:

- ❖ obtenção de crédito acima dos limites regulamentares, decorrente de erro operacional;
- ❖ obtenção de crédito incompatível com as características do beneficiário do crédito rural;
- ❖ execução de empreendimento incompatível com o programa ou linha de crédito acessado;
- ❖ aplicação em empreendimento diverso do previsto no orçamento, plano, projeto ou instrumento de crédito;
- ❖ qualquer outra irregularidade passível de desclassificação.



## 2.9 Formalização e reembolso (MCR 3-1; 2-6)

### Formalização do crédito:

- ❖ Pelos títulos: Cédula Rural Pignoratícia; Cédula Rural Hipotecária; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária; Nota de Crédito Rural; Cédula de Crédito Rural Bancário, facultado uso de contrato;
- ❖ Prazo e cronograma de reembolso em função da capacidade de pagamento do beneficiário, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade;
- ❖ Entende-se por carência o período em que o beneficiário fica desobrigado de amortizações, por falta de rendimentos ou pela recomendação técnica de aplicá-los no empreendimento;
- ❖ Prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras, por fatores adversos ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações;
- ❖ Atraso no cumprimento de obrigação pecuniária sujeita o mutuário ao pagamento de sanções nas bases pactuadas, contadas a partir da data do inadimplemento.

## 2.10 Sustentabilidade

- ❖ O Plano Safra 2023/2024 incentiva o fortalecimento dos sistemas de produção sustentável.
- ❖ Terão redução de 0,5 ponto percentual na taxa de juros de custeio produtores rurais que:
  - ❖ estão com o CAR analisado em condições de PRA, sem passivo ambiental ou passível de emissão de cota de reserva ambiental;
  - ❖ adotarem práticas de produção agropecuária consideradas mais sustentáveis, como: produção orgânica ou agroecológica, bioinsumos, tratamento de dejetos na suinocultura, pó de rocha e calcário, energia renovável na avicultura, rebanho bovino rastreado e certificação de sustentabilidade.
- ❖ Será definido o rol das práticas e a regulamentação de como elas serão comprovadas pelos produtores rurais junto às instituições financeiras.
- ❖ Essas reduções poderão ocorrer de forma independente ou cumulativa, preenchendo os dois requisitos a redução pode chegar até 1 ponto percentual na sua taxa de juros de custeio.
- ❖ Programa para Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro) incorpora os financiamentos de investimentos identificados com o objetivo de incentivo à Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária.

### 3.1 Plano Agrícola Pecuário - Principais Linhas

Programa	Taxa juros pre/até (%)	Taxa juros pós/até (%) Parte fixa +FAM	Prazo máximo Anos	Carência Anos
<b>Moderfrota</b>	RB até 45mi 12,5%	5,6%	Novos 7	14 meses
<b>Moderfrota Pronamp</b>	10,50%	3,73%	Usados 4	14 meses
<b>Moderagro</b>	10,5%	2,38%	10	2
<b>Proirriga</b>	10,5%	2,38%	10	2
<b>RenovAgro Demais</b>	8,5%	2,38%	12	8
<b>RenovAgro (ambiental/pastagens)</b>	7,0%	2,38%	12	8
<b>PCA</b>	até 6.000 ton: 7% demais: 8,5%	até 6.000 ton: 0,44% demais: 1,85%	12	2
<b>Inovagro</b>	10,5%	3,73%	10	2
<b>PRONAMP Custeio Agrícola</b>	8%		12	
<b>PRONAMP Investimento</b>	8%		8	3

### 3.1.2 Moderfrota(MCR11-5)

## 3. RECURSOS E PROGRAMAS

Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota)	
<b>Objetivo</b>	Financiar tratores e implementos para a atividade agropecuária
<b>Beneficiários</b>	Produtores rurais e suas cooperativas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$ 45.000.000,00
<b>Itens financiáveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ <b>Novos, isoladamente ou não:</b> tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;</li> <li>❖ <b>Usados:</b> tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 e 10 anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado</li> </ul>
<b>Reembolso</b>	Pagamento da primeira prestação ocorrer em até 14 meses após a contratação: <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ itens novos: até 7 anos</li> <li>❖ itens usados: até 4 ano</li> </ul>
<b>Limite crédito</b>	Produtores rurais e cooperativas receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$ 45.000.000,00 - 85% do valor dos bens financiados

### 3.1.3 Moderagro (MCR 11-4)

## 3. RECURSOS E PROGRAMAS

Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro)	
<b>Objetivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos como da apicultura, aquicultura, avicultura, suinocultura, pecuária leiteira, pesca e cana-de-açúcar para produção de cachaça;</li> <li>❖ fomentar ações relacionadas a defesa animal;</li> <li>❖ apoiar a construção e a ampliação das instalações para guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos;</li> <li>❖ apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas.</li> </ul>
<b>Beneficiários</b>	Produtores rurais e suas cooperativas de produção
<b>Itens financiáveis, entre outros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;</li> <li>❖ Implantação de frigorífico, armazenagem de pescados e produtos da aquicultura, aquisição de máquinas, equipamentos e demais materiais utilizados na pesca e produção aquícola;</li> <li>❖ aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos, caprinos e bovinos de leite;</li> <li>❖ obras decorrentes da execução de projeto de adequação sanitária e/ou ambiental ;</li> <li>❖ financiamento da construção e modernização de infraestrutura para produção de cachaça;</li> <li>❖ aquisição de corretivos agrícolas e de remineralizadores com registro no MAPA.</li> </ul>
<b>Reembolso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ até 10 (dez) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência</li> <li>❖ até 5 (cinco) anos quando se tratar de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores bovinos ou bubalinos pecuária leiteira</li> </ul>
<b>Amortizações</b>	semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade ou do empreendimento financiado, sendo que, no caso de financiamento destinado à pecuária leiteira, as amortizações podem ser mensais
<b>Limite crédito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Individual: R\$ 880.000,00</li> <li>❖ Para aquisição de animais: R\$ 400.000,00</li> <li>❖ Coletivo: R\$ 2.640.000,00</li> </ul>

### 3.1.4 RenovAgro (MCR 11-7)

Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RENOVAGRO	
<b>Objetivo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;</li><li>❖ reduzir o desmatamento;</li><li>❖ aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;</li><li>❖ adequar as propriedades rurais à legislação ambiental;</li><li>❖ ampliar a área de florestas cultivadas; e</li><li>❖ estimular a recuperação de áreas degradadas.</li></ul>
<b>Beneficiários</b>	produtores rurais e suas cooperativas
<b>Itens financiáveis</b> (entre outros)	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Recuperação de pastagens degradadas;</li><li>❖ implantação e melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária;</li><li>❖ implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto;</li><li>❖ implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais;</li><li>❖ implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais;</li><li>❖ adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental;</li><li>❖ implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de manejo de resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem;</li><li>❖ implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas</li><li>❖ estímulo ao uso de bioinsumos, bem como à produção on farm;</li><li>❖ adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo.</li></ul>
<b>Reembolso</b>	Parcelas semestrais ou anuais <ul style="list-style-type: none"><li>❖ até 12 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal</li><li>❖ até 10 anos, com carência de até 5 (cinco) anos, para as demais finalidades</li></ul>
<b>Amortizações</b>	semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada
<b>Limite crédito</b>	Produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: R\$ 5.000.000,00

### 3.1.5 Proirriga (MCR 11-3)

Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (Proirriga)	
<b>Objetivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários;</li> <li>❖ fomentar o uso de estruturas para a produção em ambiente protegido, com o objetivo de aumentar a produtividade e qualidade das culturas;</li> <li>❖ proteger a fruticultura em regiões de clima temperado contra a incidência de granizo.</li> </ul>
<b>Beneficiários</b>	Produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária
<b>Itens financiáveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação;</li> <li>❖ aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais;</li> <li>❖ estações meteorológicas e softwares necessários à sua operação, condicionados à autorização prévia, pelo beneficiário do financiamento, para compartilhamento gratuito com instituições públicas dos dados produzidos por esses equipamentos.</li> </ul>
<b>Reembolso</b>	até 10 (dez) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência
<b>Amortizações</b>	semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada
<b>Limite crédito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Individual: R\$ 3.300.000,00</li> <li>❖ Coletivo: R\$ 9.900.000,00</li> </ul>

### 3.1.6 PCA (MCR 11-9)

Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA)	
<b>Objetivo</b>	Apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e à construção de novos armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.
<b>Beneficiários</b>	produtores rurais e suas cooperativas de produção
<b>Itens financiáveis</b>	Investimentos individuais ou coletivos, desde que vinculados ao objetivo deste Programa, referentes exclusivamente a projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.
<b>Reembolso</b>	até 12 (doze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência
<b>Limite de crédito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ armazenagem para grãos: R\$ 50.000.000,00, quando destinado a investimentos relativos à armazenagem para grãos</li> <li>❖ demais itens financiáveis: R\$ 25.000.000,00</li> </ul>
<b>Abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.</b>	



## 3.1.7 Inovagro (MCR-11-8)

Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro)	
<b>Objetivo</b>	Apoiar investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais.
<b>Beneficiários</b>	Produtores rurais e suas cooperativas de produção.
<b>Itens financiáveis, entre outros</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio;</li><li>❖ equipamentos e serviços de pecuária e agricultura de precisão;</li><li>❖ automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de corte e de leite;</li><li>❖ programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação;</li><li>❖ consultorias para a formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural;</li><li>❖ aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos);</li><li>❖ Programas de Qualificação da Atividade Agropecuária: Sistema de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal; Programa Alimento Seguro; Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite; e Programa de Inovação Tecnológica;</li><li>❖ itens ou produtos desenvolvidos no âmbito do Programa de Inovação Tecnológica (Inova-Empresa);</li><li>❖ assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto, limitada a 4% (quatro por cento) do valor do financiamento;</li><li>❖ custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico, limitado a 50% do valor do financiamento.</li></ul>
<b>Reembolso</b>	até 10 (dez) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência
<b>Limite crédito</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Individual: R\$ 1.300.000,00</li><li>❖ Coletivo: R\$ 3.900.000,00</li></ul>

### 3.1.8 PRONAMP Custeio (MCR-8-1)

Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio	
<b>Objetivo</b>	Promover o desenvolvimento das atividades rurais produtivas dos médios produtores rurais, por meio de crédito para custeio.
<b>Beneficiários</b>	Produtores rurais que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro e que possuam Receita Operacional Bruta/Renda Bruta Anual de até R\$ 3.000.000,00 e tenham, no mínimo, 80% da renda bruta anual originária da atividade agropecuária.
<b>Itens financiáveis, entre outros</b>	<p>Custeio, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como de investimento e manutenção da Beneficiária Final e de sua família.</p> <p>Custeio Agrícola:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ itens destinados ao atendimento das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados;</li><li>❖ aquisição antecipada de insumos, observado o MCR 3-210;</li><li>❖ aquisição de silos (“bags”), limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custeio;</li><li>❖ aquisição de insumos para restauração e recuperação das áreas de RL e APPs, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios;</li><li>❖ aquisição de bioinsumos definidos no âmbito do Programa Nacional de Bioinsumos, inclusive de inoculantes para a fixação biológica de nitrogênio;</li><li>❖ manutenção de infraestrutura de rede, de plataformas e de soluções digitais de gestão de dados e conectividade, quando relacionadas à atividade financiada.</li></ul>
<b>Reembolso</b>	até 12 (doze) meses
<b>Limite crédito</b>	Individual: R\$ 1.500.000,00

### 3.1.9 PRONAMP Investimento (MCR-8-1)

Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento	
<b>Objetivo</b>	Promover o desenvolvimento das atividades rurais produtivas dos médios produtores rurais, por meio de crédito para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária.
<b>Beneficiários</b>	Produtores rurais que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro e que possuam Receita Operacional Bruta/Renda Bruta Anual de até R\$ 3.000.000,00 e tenham, no mínimo, 80% da renda bruta anual originária da atividade agropecuária.
<b>Itens financiáveis, entre outros</b>	Investimentos individuais ou coletivos em bens e serviços necessários ao empreendimento, desde que diretamente relacionados com a atividade produtiva, observado o disposto no MCR, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>❖ construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes</li><li>❖ obras de irrigação, açudagem e drenagem;</li><li>❖ florestamento, reflorestamento e destoca;</li><li>❖ formação de lavouras permanentes;</li><li>❖ formação ou recuperação de pastagens;</li><li>❖ telefonia rural, e equipamentos relacionados a sistemas de conectividade no campo;</li><li>❖ aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras;</li><li>❖ despesas com projeto ou plano de custeio e de administração;</li><li>❖ recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos;</li><li>❖ aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;</li><li>❖ adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção do sistema solo-água-planta, incluindo correção de acidez e fertilidade do solo, e aquisição, transporte, aplicação e incorporação de insumos;</li><li>❖ instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 (cinco) anos;</li><li>❖ aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos.</li></ul>
<b>Reembolso</b>	até 96 meses, com carência de até 36 meses
<b>Limite crédito</b>	Individual: R\$ 600.000,00

## 3.2 Fundo Constitucional do Centro-Oeste FCO

Fundo Constitucional do Centro-Oeste FCO						
Receita Bruta Anual RBA	Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado		Custeio ou capital de giro e comercialização		Atividades sustentáveis e ampliação/construção armazéns	
	sem bônus	com bônus	sem bônus	com bônus	sem bônus	com bônus
até R\$ 16 milhões	pré 9,05% pós 2,37% + FAM	pré 8,67% pós 2,01% + FAM	pré 9,41%	8,98%	pré 7,46%	pré 7,32%
de R\$ 16 milhões a R\$ 90 milhões	pré 10,23% pós 3,47% + FAM	pré 9,86% pós 3,13% + FAM	pré 10,72%	10,30%		
acima de R\$ 90 milhões	pré 11,39% pós 4,56% + FAM	pré 11,15% pós 4,33% + FAM	pré 12,00%	11,73%	pós 0,87 + FAM	Pós 0,74 + FAM
<b>Amortização</b>	até 13 anos					
<b>Carência</b>	até 3 anos					
<b>Limite crédito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ por tomador, inclusive associação cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário: R\$ 10 milhões</li> <li>❖ cooperativas de produção: R\$ 20 milhões</li> </ul> <p>Para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida no Caderno do FCO</p>					

## 4.1 Resolução BCB nº 140, de 15/09/2021 e Resolução CMN nº 5.081, de 29/06/2023 (MCR 2-9)

*Ajusta normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural.*

- ❖ Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), respeitadas as condições e exceções previstas (MCR 2-1-12-15)
- ❖ Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em:
  - ❖ Unidade de Conservação, desde que registrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
  - ❖ terras ocupadas por indígenas - homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
  - ❖ imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, Federal ou Estadual, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
  - ❖ Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

## 4.2 Resolução CMN nº 5.123, de 28 /03/2024

**Autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por *adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização*.**

- ❖ Autorização para renegociar até 100% das parcelas vencidas ou a vencer no período de 02 de janeiro a 30 de dezembro de 2024, das operações de investimento relacionadas às culturas de soja e milho e à bovinocultura de carne, contratadas e em situação de adimplência até 30 de dezembro de 2023 no **Mato Grosso**.
- ❖ Prazo para formalização da renegociação: até 31 de maio de 2024.
- ❖ As operações enquadradas de investimento com recursos controlados são: Pronamp, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e demais Programas com Recursos do BNDES; e outras fontes com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional.
- ❖ O saldo devedor das parcelas a serem negociadas devem ser corrigidas pelos encargos financeiros contratuais. Para o período de 28 de março a 15 de abril de 2024 as parcelas podem ser corrigidas pelos encargos contratuais para situação de normalidade (sem cobranças extras). O pagamento mínimo em 2024 é o valor referente aos encargos financeiros contratualmente previstos para o ano de 2024. Os encargos com vencimento até a data de formalização da negociação devem ser pagos até a respectiva data; enquanto os relativos às demais parcelas devem ser pagos até as respectivas datas de vencimento.
- ❖ As operações cuja última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente tenha vencimento no ano 2024, 2025 ou 2026 pode ter até 100% do principal das parcelas de 2024 reprogramado para reembolso em até 1 ano após o vencimento da última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente.
- ❖ Caso a última parcela prevista tenha vencimento após o ano de 2026, até 100% do principal das parcelas deve ser somado ao saldo nas parcelas a vencer.

# Diretoria Triênio

## 2024-2026

### **Presidente**

Lucas Costa Beber

### **Vice-presidente**

Luiz Pedro Bier

### **Vice-Presidente Norte**

Ilson Redivo

### **Vice-Presidente Sul**

Fernando Ferri

### **Vice-Presidente Leste**

Diego Dallasta

### **Vice-Presidente Oeste**

Luiz Otavio Tatim

### **2° Vice-Presidente Norte**

Diogo Balistieri

### **2° Vice-Presidente Sul**

Laura Battisti Nardes

### **2° Vice-Presidente Leste**

Lauri Pedro Jantsch

### **2° Vice-Presidente Oeste**

Gilson Antunes de Melo

### **Diretor Administrativo**

Diego Bertuol

### **2° Diretor Administrativo**

Jorge Diego Giacomelli

### **Diretor Financeiro**

Nathan Belusso

### **2° Diretor Financeiro**

Antônio Cavalaro